



Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04 DE 26 DE AGOSTO DE 2024.

“PRORROGA A VIGÊNCIA DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ORLEI JOSÉ GRASSELI, Prefeito do Município de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, encaminha à Câmara Municipal para a apreciação e votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º – Fica prorrogada a vigência do Programa Municipal de Recuperação de Crédito da Fazenda Pública – REFAZ, destinado a promover a regularização de créditos do Município, de acordo com a Lei Complementar nº 079 de 11 de junho de 2024, decorrentes de débitos de pessoas jurídicas e físicas, relativos a tributos e contribuições municipais, com vencimento até 31 de dezembro de 2023, constituídos ou não, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

Art. 2º – O ingresso no REFAZ dar-se-á por opção da pessoa jurídica ou física interessada, seguida da assunção da responsabilidade através de TERMO DE PARCELAMENTO.

§1º. A opção poderá ser formalizada entre os dias 13 de setembro a 14 de novembro de 2024 para o contribuinte que optar pelo pagamento em parcela única, ou para pagamento em até 03 (três) parcelas, que nesse caso, o prazo final para adesão será até dia 14 de novembro de 2024.

Art. 3º. Prorroga-se os descontos e benefícios mencionados no art. 6º da Lei Complementar nº 079 de 11 de junho de 2024, passarão a ter seguinte redação:

“Art.6º (...)

I – anistia de 90% das multas, dos juros moratórios e correção monetária, para os



Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

contribuintes que aderirem ao programa até o dia 14 de novembro de 2024, cujo pagamento do débito seja efetuado em parcela única em até 30 dias após a formalização da adesão; (NR)

II – anistia de 70% das multas, dos juros moratórios e correção monetária, para os contribuintes que aderirem ao programa até dia 14 de novembro de 2024, podendo o débito ser parcelado em até 06 vezes; (NR)

III – anistia de 50% das multas, dos juros moratórios e correção monetária, para os contribuintes que aderirem ao programa até dia 14 de novembro de 2024, podendo o débito ser parcelado em até 12 vezes; (NR)

Parágrafo Único. No caso de parcelamento a primeira parcela deverá ser paga em até 30 dias após formalização do ajuste.” (NR)

Art. 4º. Prorroga-se o “**caput**” do art. 7º da Lei Complementar nº 079 de 11 de junho de 2024, passarão a ter seguinte redação:

“Art. 7º. Exclusivamente, durante o período de 13 de setembro a 14 de novembro de 2024, os contribuintes que ainda não realizaram a regularização fundiária urbana dos seus respectivos imóveis, poderão parcelar em até 03 (três) vezes o ITBI – Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis, sendo que a multa prevista no art.1º da Lei nº 844 de 28 de fevereiro de 2024, terá os seguintes benefícios: (NR)

Art. 5º - Os demais artigos e incisos não sofrerão alterações, permanecendo inalterados o constante na Lei Complementar nº 079 de 11 de junho de 2024.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, em 26 de agosto de 2024.

ORLEI JOSÉ GRASSELI
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

MENSAGEM JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 04 DE 26 DE AGOSTO DE 2024.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei em anexo e que nesta oportunidade temos a satisfação de remeter a essa Casa Legislativa, para que seja apreciado e votado pelos Nobres integrantes desse Poder, que **prorroga a vigência do Programa Municipal de Recuperação de Crédito da Fazenda Pública – REFAZ e dá outras providências.**

O objetivo deste projeto é aumentar o prazo para a adesão, bem como, proporcionar condições aos municípios que possuem débitos, bem como, aqueles que ainda não regularizaram os seus imóveis. Registra-se que o executivo encaminhará notificações extrajudiciais a todos os devedores informando as condições do programa e o prazo para adesão, ressaltando que após esse prazo os débitos serão encaminhados para protesto e medidas judiciais. Por fim, iremos desenvolver um trabalho diferenciado de divulgação, a fim de que tenhamos êxito ao fim do programa.

São estas, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, as justificativas ao Projeto de Lei em anexo. Continuamos à inteira disposição desse Legislativo Municipal, para quaisquer outros esclarecimentos ou justificativas que Vossas Excelências julgarem necessário.

Gabinete do Prefeito de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, em 26 de agosto de 2024.

ORLEI JOSÉ GRASSELI
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Ipiranga do Norte

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ 07.209.245/0001-72

**EXCELENTESSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
IPIRANGA DO NORTE – MATO GROSSO**

O MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO,
representado por seu prefeito, Orlei José Grasseli, vem perante Vossa Excelência requerer que o Projeto de Lei Complementar nº 04/2024 tramite em regime de **URGÊNCIA ESPECIAL**, nos termos do artigo 76 da Lei Orgânica e dos Art.223, inciso II e Art. 225, inciso I, §1º, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

A referida urgência se justifica em razão do prazo para o REFAZ exaurir em 13 de setembro de 2024, a necessidade de sua prorrogação ser anterior a este, motivo pelo qual solicitamos a aprovação da presente matéria em regime de urgência especial.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Gabinete do Prefeito de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, em 26 de Agosto de 2024.

ORLEI JOSÉ GRASSELI
Prefeito Municipal